

Ofício nº2.303/2021 – GS/SEFIN/PMV

Viseu, Pará 21 de julho de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente

Assunto: Solicitação de Abertura de Procedimento para contratação de Empresa especializada em prestação de serviços referente à Elaboração de Processo junto da Receita Federal do Brasil e desbloqueio do FPM, referente solicitação de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Senhora Presidente,

Considerando que no dia 20 de julho de 2021 ocorreu imprevisto bloqueio dos recursos repassados pela União ao Município de Viseu através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), recurso este de livre execução e aplicação em qualquer atividade pública, sendo usado para pagamentos de diversas ações e serviços essenciais das prefeituras como por exemplo: salários de servidores, repassar o duodécimo para Câmara, quitar dívidas com fornecedores, recolher contribuição previdenciária e manter as despesas de custeio e manutenção da estrutura física das escolas, hospitais e prédios públicos.

Considerando também a natureza constitucional (CF, Art. 159, I, b) do repasse, dada a sua relevância para a continuidade do serviço público municipal, bem como, considerando as consequências negativas para a administração municipal no equilíbrio das contas públicas quanto ao bloqueio serem imensuráveis.

Faz-se necessária a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços referente à Elaboração de Processo junto da Receita Federal do Brasil e desbloqueio do FPM, referente solicitação de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, neste momento, torna-se de suma importância, como já fora justificado, considerando o caso concreto, deve-se levar em conta na apenas as regras adotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Oportunamente, destaca-se que esta administração pública municipal não conta com quadro de pessoal especializado para a realização do referido desbloqueio, dada a especificidade da atuação junto a SRFB. Bem como, o objeto da referida contratação não está amparada pela contratação da assessoria contábil e jurídica desta prefeitura municipal, sendo a orientação técnica pela necessidade de contratação de profissional com expertise hábil a satisfazer a necessidade da administração pública a contento, evitando assim maiores prejuízos na prestação do serviço público municipal.

Diante disso, a par dessa abordagem Contitucional, mister que as regras relativas a Dispensa de Licitação sejam interpretadas através da Lei nº 8.666/93 Art. 24 Inciso II:

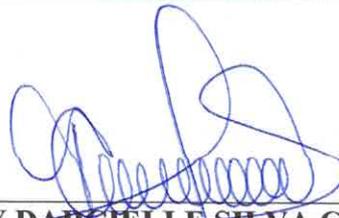
Art. 24. É indispensável à licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Atualizado pelo Decreto 9.412/2018)

Justifica-se a necessidade da Contratação dos serviços de Elaboração de Processo junto da Receita Federal do Brasil e desbloqueio do FPM, referente solicitação de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Considerada a principal receita de milhares de Prefeituras do Brasil, não sendo diferente no município de Viseu no estado do Pará.

Segue anexo a Proposta de Preços da empresa já consultada pela Secretaria Municipal de gestão e planejamento .

Atenciosamente,



TAUANNY DARCIELLE SILVA GUEDES
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº014/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de **Elaboração de Processo junto da Receita Federal do Brasil e desbloqueio do FPM, referente solicitação de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do município Viseu/PA, pelo período de 30(Trinta) dias.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da Contratação dos serviços de Elaboração de Processo junto da Receita Federal do Brasil e desbloqueio do FPM, referente solicitação de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Considerada a principal receita de milhares de Prefeituras do Brasil, não sendo diferente no município de Viseu no estado do Pará.

Considerando que no dia 20 de julho de 2021 ocorreu imprevisto bloqueio dos recursos repassados pela União ao Município de Viseu através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), recurso este de livre execução e aplicação em qualquer atividade pública, sendo usado para pagamentos de diversas ações e serviços essenciais das prefeituras como por exemplo: salários de servidores, repassar o duodécimo para Câmara, quitar dívidas com fornecedores, recolher contribuição previdenciária e manter as despesas de custeio e manutenção da estrutura física das escolas, hospitais e prédios públicos.

Considerando também a natureza constitucional (CF, Art. 159, I, b) do repasse, dada a sua relevância para a continuidade do serviço público municipal, bem como, considerando as consequências negativas para a administração municipal no equilíbrio das contas públicas quanto ao bloqueio serem imensuráveis.

Faz-se necessária a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços referente à Elaboração de Processo junto da Receita Federal do Brasil e desbloqueio do FPM, referente solicitação de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, neste momento, torna-se de suma importância, como já fora justificado, considerando o caso concreto, deve-se levar em conta na apenas as regras adotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos,

observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Oportunamente, destaca-se que esta administração pública municipal não conta com quadro de pessoal especializado para a realização do referido desbloqueio, dada a especificidade da atuação junto a SRFB. Bem como, o objeto da referida contratação não está amparada pela contratação da assessoria contábil e jurídica desta prefeitura municipal, sendo a orientação técnica pela necessidade de contratação de profissional com expertise hábil a satisfazer a necessidade da administração pública a contento, evitando assim maiores prejuízos na prestação do serviço público municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca toda a necessidade da Secretaria solicitante, dentro do planejamento detalhado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
01	Elaboração de Processo junto da Receita Federal do Brasil e desbloqueio do FPM, referente solicitação de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	MÊS	01

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Caberá ao prestador de Serviço cumprir com o serviço de acordo com o solicitado.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas pelo prestador de Serviços, nos termos do futuro do contrato, o mesmo será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Secretaria de Finanças/Prefeitura, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A prestação de Serviços será de acordo com a necessidade e mensurada pela secretaria.

Atenciosamente,



TAUANNY DARCIELLE SILVA GUEDES
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 014/2020